



Per

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N º189/2002 – MIRAÍMA-CE., 17 DE SETEMBRO DE 2002

**ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A
POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MIRAÍMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. – A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos, respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter Entidades Governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Art.2º. A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 043/91, de 15 de março de 1991, funcionará como órgão deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, competindo-lhe especialmente:

- I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Miraíma;
- II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das Instituições e de seus programas de atendimento;
- III- Gerir o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Ação Social;
- IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Miraíma;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14(quatorze) membros, sendo:

I – 07(sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos do poder público por indicação correspondente:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria de Agropecuária e Pesca;
- e) Secretaria de Obras e Urbanismo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

- f) Secretaria de Administração e Finanças;
- g) Câmara Municipal de Miraíma, indicado pelo Presidente da mesa.

II – 07(sete) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representando Entidades não Governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no município de Miraíma, escolhidos em Foro próprio assim representados;

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Miraíma;
- b) Dois representantes das Associações Comunitárias e Beneficentes do município de Miraíma;
- c) Um representante da Igreja Católica do município de Miraíma;
- d) Um representante da Igreja Evangélica de Miraíma;
- e) Um representante da Pastoral da Criança do município de Miraíma;
- f) Um representante da Associação dos Agentes de Saúde de Miraíma.

§1º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º. - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução, sendo uma única vez.

Art.5º. Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executiva;
- III – Comissão Técnica e grupo de trabalho;

§ Único – A estrutura e atribuição da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art.6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o objetivo de estabelecer condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente como o estabelecido em Lei própria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

§Único – O fundo será vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social, e gerido de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes do Plano de Aplicação, elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, competindo-lhe especialmente:

- I- Definir as ações de atendimento;
- II- Elaborar o regimento interno do fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III- Elaborar o orçamento anual do fundo.

Art. 7º. Constituirão receitas de que trata esta lei:

- I- Contribuições de fundos consignados no orçamento do município;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV- Recursos de aplicações financeiras;
- V- Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;
- VI- Recursos oriundos do Conselho Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII- Valores de multas previstas na Lei Federal de nº. 8.069/90.

Art.8º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, como estabelece as diretrizes do Governo, quanto ao princípio regular de uso dos recursos do fundo.

Art. 9º. Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a incluir no Orçamento Municipal, os créditos necessários no vigente orçamento para atendimento de despesas com instituição do Fundo Municipal em questão.

Art.10. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Miraíma.

§ 1º. – O Conselho Tutelar ora criado, será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Miraíma na forma da estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 03 (três) anos, permita uma única recondução subsequente.

§ 2º. – O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma e a fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, expedir Resolução regulamentando para acompanhar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar cédula eleitoral e executar outras atribuições definidas pelo Coligado.

§ 4º. – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, proclamar os Conselhos Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

ART. 11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§1º. – Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente, uma remuneração no valor equivalente, a remuneração de chefe de unidade, cargo em comissão.

§2º. – Os Conselheiros serão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelas normas municipais correspondentes.

§3º. – A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

ART. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciara todas as condições necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

ART. 13. Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II- Comprovação de residências no Município de Miraíma, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III- Prova de função na área de atendimento e/ ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;
- IV- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- V- Prova de que esteja em dia com a Justiça Eleitoral.

ART. 14. As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal; de nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

ART. 15- A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Se condenado em sentença penal transitada e julgado;
- II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III- Não comparecer injustificadamente a reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano;
- IV- Mudar de domicilio.

ART. 16. – O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, em reunião convocada especialmente para este fim.

ART. 17. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA


Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

ART. 18. – Após a proclamação, os Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos, Titulares e Suplentes submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraíma.

ART. 19. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, se necessário abrir crédito especial no orçamento vigente, para atendimento das despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

ART. 20. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de Nº 043/91.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de 2002.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

